

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.648/82 - Vols. II. III. IV - Reautuado  
em 25-05-95

INTERESSADA: EMPSG Prof. José Ezequiel de Souza - Taubaté

ASSUNTO: Aprovação de Novo Regimento Escolar

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 694/95 - CEEG - APROVADO EM 22-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Parecer CEE nº 54/94, publicado no Diário Oficial de 11-02-94, aprovou as alterações regimentais da EMPSG "Prof. José Ezequiel de Souza", de Taubaté. Porém determinou fosse encaminhado a este Colegiado, para fins de autenticação do documento, o texto final do Regimento Escolar contendo as orientações do item 1.1.8. bem como o adendo com as alterações explicitadas nos itens 1.1.9 e 1.1.10 daquele Parecer.

1.2 O item 1.1.8 do Parecer nº 54/94 orientava sobre alterações que a escola deveria providenciar em alguns artigos, com o fim de se obter maior clareza e precisão, quanto aos aspectos legais e linguísticos.

1.3 Os itens 1.1.9 e 1.1.10 referiam-se a alterações propostas pela própria escola. Porém não consubstanciadas na peça regimental.

1.4 A EMPSG Prof. José Ezequiel de Souza atendeu à determinação do Parecer CEE nº 54/94, após ter sido efetuada diligência proposta Pela Assistência Técnica deste órgão.

1.5 Analisada a peça regimental, encaminhada em Junho de 1995, em três vias, observa-se que

PROCESSO CEE N° 2.648/82

PARECER CEE N° 694/95

foram atendidas as observações de correção do texto, bem como vieram nele incorporadas as alterações propostas pela escola e já aprovadas no retrocitado Parecer.

1.6 A par disso, a escola solicita novas alterações na redação dos seguintes artigos do Regimento Escolar:- 83, 88, 95 e 117.

Referidas alterações, já integrantes da peça regimental encaminhada, consistem em pequenas emendas aditivas e supressivas, com o objetivo de melhor explicitar o documento: não alteram, absolutamente, a proposta anterior já aprovada pelo Parecer n° 54/94.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 consideram-se cumpridas, pela EMPSEG Prof. José Ezequiel de Souza, de Taubaté, as exigências do Parecer CEE n° 54/94:

2.2 aprovam-se as novas alterações regimentais propostas pela requerente, em complementação às já aprovadas pelo Parecer CEE n° 54/94:

2.3 devolvam-se cópias devidamente rubricadas à requerente.

São Paulo, 02 de setembro de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 2.648/82

PARECER CEE Nº 694/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 1º de novembro de 1995.

*a) Cons. Pedro Salomão José Kassab  
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
no exercício da Presidência nos termos do  
art. 11 da Del. CEE 17/73